



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

SEXTA-FEIRA – 01 DE MARÇO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 41

Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ PÚBLICA:

- **LICENCIAMENTO AMBIENTAL/ PORTARIA (SETURMA) Nº 006/2024:** CONCEDER LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO VALIDA POR 03 (TRÊS) ANOS PARA OPERAR ESTAÇÃO RADIO BASE DE TELEFONIA CELULAR (ERB)

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Wilson Paes Cardoso
- CNPJ: 13.922.570/0001-80
- Rua Marimbus, S/N – Alto da Bela Vista
- Tel: (75) 3335-2119



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SETURMA



LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SETURMA Nº 006/2024

Nome/Empresa: Claro S.A.	CPF/CNPJ: 40.432.544/0081-21	Processo nº. LO/002/2024
Endereço: Rua Altino Serbeto de Barros, Pituba, N°348, Salvador, CEP: 41.830-492.		
Endereço da Obra: Rua da Forca, Distrito de Iगतú – Andaraí-BA. CEP 46.830-000		
Data da Publicação: 29/02/2024	Validade: 30/02/2027	

LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO/002/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE - SETURMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CEPRAM 4.156 de 17 de dezembro de 2010, pela Lei Municipal nº 94 de 25 de abril de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 820 de 27 de maio de 2013, na Lei Complementar Federal 140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 10 de outubro de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 12.377 de 28 de dezembro de 2011, Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4.327/2013 e suas alterações 4.420/2015 e 4.579/2018, pelo que consta do processo e documentos apresentados e com base nos pareceres favoráveis ao pleito, incluindo o Parecer Técnico nº 55/2023/ETRC-BA (Processo SEI nº 4825510) do IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional),

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Licença de Operação - LO, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a Claro S.A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.432.544/0081-21, com sede (filial) Rua Altino Serbeto de Barros, Pituba, N°348, Salvador-BA, CEP:



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SETURMA



41.830-492, nesse município para operar Estação Rádio Base de telefonia celular (ERB), localizado na rua da forca, s/n, distrito Igatu, município de Andaraí, CEP 46.830-000, nas coordenadas geográficas lat. -12.8991870° Sul; long. -41.323381°, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I- Assegurar a manutenção dos programas de saúde e segurança dos trabalhadores, em acordo com a NR-35 (trabalho em altura) estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho NR-6, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II- Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho; Prazo: Durante a vigência da licença;
- III- Os EPI's deverão ser inutilizados através de perfuração e acondicionados em local adequado para coleta e destinação para empresa, devidamente, licenciada. Prazo: Durante a vigência da licença;
- IV- Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra incêndio, conforme Normas Técnicas da ABNT cabíveis. Prazo: Durante a vigência da licença;
- V- Informar imediatamente a SETURMA e aos demais órgãos competentes qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente em área direta ou indireta da influência do empreendimento, resultante das atividades de implantação da torre;
- VI- Atender as Normas Técnicas pertinentes quanto à emissão de ruídos (NT001/95, Resolução CEPRAM nº 1150 e NBR 10151);
- VII- Atender aos critérios de armazenamento estabelecidos pela Norma Técnica da ABNT NBR nº 11.174/1990 para armazenamento dos resíduos Classe II (inerte e não inerte) e pela Norma Técnica da ABNT NBR nº 12.235/1992 para armazenamento de resíduos classe I (perigosos) e destinação conforme Norma.



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SETURMA



- VIII- Apresentar a SETURMA todas as comprovações de destinação dos possíveis resíduos gerados pelo empreendimento.
- IX- Instalar os equipamentos e operar o empreendimento, de acordo com os projetos, memorial descritivo e Relatório de Caracterização do Empreendimento - RCE apresentados à SETURMA, em conformidade com as disposições contidas nas Normas Técnicas da ABNT para instalação de estrutura para operação de Estações de Rádio Base, bem como seguindo as instruções dispostas no Parecer Técnico nº 55/2023/ETRC-BA/IPHAN-BA, que delibera a aprovação da intervenção;
- X- Promover e/ou fomentar, periodicamente, ações de Educação Ambiental, com relatório de detalhamento das atividades, indicadores de resultados/certificados com os funcionários do empreendimento e comunidade do entorno;
- XI- Adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/10, apresentando os comprovantes de destinação. Prazo: Durante a vigência da licença;
- XII- Manter atualizado e em local de fácil acesso os relatórios de manutenções preventivas dos equipamentos e inspeções técnicas realizadas. Prazo: Durante a vigência da licença;
- XIII- Informar a SETURMA em caso da realização de alterações dos parâmetros da torre da ERB que necessite de uma nova licença da ANATEL, bem como qualquer modificação realizada na área licenciada. Prazo: Durante a vigência da licença;
- XIV- Apresentar a esta secretaria: A) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Prazo: 45 dias, após emissão da licença. B) Alvará de funcionamento. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença;
- XV- A torre deverá dispor de sistema de proteção contra as descargas atmosféricas, conforme a NBR 5.419 e suas revisões, conforme previsto nos projetos apresentados;
- XVI- Apresentar o Laudo de Verticalidade do Site, após instalação da torre. Prazo: 45 dias após a instalação.
- XVII- Fixar em local visível do empreendimento a presente Licença Ambiental.
- XVIII- Antenas instaladas em torres, postes ou similares e sobre edificações: **a)** em hospitais, creches, escolas, centros comerciais e clínicas médicas que utilizam equipamentos suscetíveis a interferências eletromagnéticas, o nível de radiação não poderá ultrapassar os valores 1,94 V/m ou 0,01 W/m²; **b)** em qualquer unidade habitacional, o nível de radiação não poderá



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SETURMA



ultrapassar os seguintes valores: 9,0 V/m ou 0,21 W/m²; **c)** a instalação de estações rádio-base e equipamentos de telefonia sem fio deve respeitar a distância mínima de 02 (dois) metros, medidos do ponto mais próximo do pé da torre, poste ou similar, até qualquer limite do terreno ou unidade habitável; **d)** a empresa responsável pelo serviço de telefonia deverá fornecer aos responsáveis pelo imóvel onde se localiza a ERB, material informativo (cartilhas/cartazes/panfletos, etc.) sobre o perigo da permanência de pessoas nas proximidades da antena. Prazo: Durante a vigência da licença;

XIX- Antenas instaladas internamente (indoor): **a)** no interior das edificações que abrigam centros de saúde, centros comerciais, clínicas médicas que utilizam equipamentos suscetíveis a radiações eletromagnéticas, escolas e creches, o nível de radiação não poderá ultrapassar os valores 1,94 V/m ou 0,01 W/m²; **b)** no interior de qualquer outra edificação, o nível de radiação não poderá ultrapassar os valores 9,0 V/m ou 0,21 W/m². Prazo: Durante a vigência da licença;

XX- - As medições para avaliação das radiações devem ser realizadas dentro da faixa estabelecida pela legislação vigente. Caso o valor medido esteja acima do especificado, deverão ser tomadas medidas para adequação à faixa de operação utilizada pela empresa. Prazo: Durante a vigência da licença;

XXI- Informar a SETURMA em caso da realização de alterações dos parâmetros da ERB que necessite de um novo Laudo Radiométrico. Prazo: Durante a vigência da licença;

XXII- A torre deve ter uma área de proteção delimitada de forma a impedir o acesso de pessoas e animais, devidamente sinalizados, com advertência de exposição à radiação eletromagnética, informando as distâncias de afastamento mínimo recomendada;

XXIII- Permitir livre acesso ao seu imóvel, em qualquer época, aos servidores municipais, estadual e federal no exercício das suas funções de vistoria e fiscalização ambiental das atividades desenvolvidas no empreendimento.

Art. 2º – O descumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Ambiental implicará na sua revogação e aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Art. 3º – Esta Licença de Operação - LO trata, unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo o



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SETURMA



Alvará de Construção, Alvará de Terraplanagem, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, serviços e funcionamento.

Art. 4º - Esta Licença de Operação - LO refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente – SETURMA, cabendo à interessada obter a anuência e, ou autorização de outras instâncias no âmbito Federal ou Estadual, quando couber, para que a mesma alcance os seus efeitos legais.

Art. 5º - Esta Licença de Operação - LO, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes impostos neste ato, deverão ser mantidos disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SETURMA, do INEMA, bem como dos demais órgãos do SISNAMA e do SISEMA.

Art. 6º - Em função da atividade se tratar de um empreendimento de interesse social e de utilidade pública, que permitirá a comunicação de um importante destino turístico, e considerando ainda a autorização do IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) para instalação da torre de acordo com as diretrizes deste importante sítio tombado como patrimônio, este processo tramitou em regime de urgência, não sendo submetida à apreciação do COMADSA;

Art. 7º. – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Andaraí, 01 de março de 2024.

Wilson Paes Cardoso
Prefeito Municipal

Oswaldo Júnior
Secretário de Turismo e Meio Ambiente